



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

Acordo de cooperação para execução de parceria acadêmica junto ao Departamento de Diagnóstico por Imagem da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo – DDI/EPM/ UNIFESP para o quinquênio 2022 a 2027

São Paulo

2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

A Universidade Federal de São Paulo, por intermédio do Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP com esteio na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016; na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016, e no Decreto nº 9283/2018; e na Lei nº 13.249/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a execução de parceria acadêmica voltada às atividades junto ao Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP para o quinquênio 2022 a 2027.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio da formalização de acordo de cooperação com a Universidade Federal de São Paulo, por intermédio do Departamento de Diagnóstico por Imagem, para a execução de parceria acadêmica voltada às atividades junto ao Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP para o quinquênio 2022 a 2027, conforme condições estabelecidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a ordem de classificação das propostas, para a celebração do acordo de cooperação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objeto a execução de parceria acadêmica voltada às atividades junto ao Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP para o quinquênio 2022 a 2027.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

A Organização da Sociedade Civil - OSC que se dispôr a apresentar proposta de parceria com a Unifesp contribuirá com o apoio de infraestrutura acadêmica às atividades do Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP para o quinquênio 2022 a 2027, devendo contemplar os critérios descritos no Plano de Trabalho (Anexo VI) do presente Edital. Como contrapartida, a OSC receberá apoio científico para o desenvolvimento de recursos humanos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP se destaca atuando na graduação, residência, especialização, e pós-graduação de profissionais de saúde na área de diagnóstico por imagem contabilizando 1.578 horas aula para graduação de médicos (as), 11.520 horas/aula na residência médica, 11.400 horas na especialização de profissionais, e 2.044 horas/aula na formação de tecnólogos em radiologia. Atuando desta forma permite que o departamento se destaque na formação e nas pesquisas na área de diagnóstico por imagem.

3.2. O Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP também se destaca na área de Pesquisa através do Programa de Pós-Graduação em Radiologia Clínica criado em 1981 e regulamentado em 1983, é um dos três únicos programas de Pós-Graduação em Radiologia da Agência CAPES e possui conceito 4 desta agência. Atualmente temos 46 alunos matriculados de mestrado e doutorado, 63 alunos estão em fase de discussão de temas para projetos, escrita científica e submissão dos projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



3.3. O Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP fica localizado na Rua Napoleão de Barros, 800 – Edifício das Ressonâncias Magnéticas, ocupando 3 andares preparados para a atendimento aos alunos, pesquisadores e pacientes para exames de ressonância magnética.

O prédio possui 2 anfiteatros de 50 e 40 lugares, equipados com recursos de mídia, para aulas, reuniões e apresentações, 1 laboratório digital para ensino de 32 lugares equipados com microcomputadores e monitores de TV integrados, 1 Sala de aula de 12 lugares com monitor de TV, 1 Biblioteca para consulta a livros e acesso digital a publicações e periódicos da área, 2 Salas de Laudos equipadas com 24 estações de laudo para análise de imagens para diagnóstico ensino aos Residentes, uma área de Administração de PACs de pesquisa e documentos complementares para acesso dos médicos e alunos, seja para pesquisa ou aulas práticas.

Ainda fora do prédio da Rua Napoleão de Barros o departamento é responsável ainda por outras áreas dentro do Hospital Universitário UNIFESP - I: 1 Sala de Laudo/Aula com 4 estações de trabalho para exames de Ultrassom, 1 Sala de laudo/Aula com 10 estações de trabalho para exames de Raio-X, 1 Laboratório de Técnicas e Proteção Radiológica, do Setor de Proteção Radiológica, com 1 mamógrafo, 1 Raio-X, detectores de radiação, equipamento para avaliação dos feixes de Raio-X e equipamento de espectroscopia por infravermelho.

3.4. O DDI tem 41 servidores públicos federais, assim distribuídos: 14 docentes, 23 médicos e 4 técnicos administrativos, no entanto para que o departamento mantenha a excelência nas suas atividades, há necessidade de um número maior de colaboradores e o DDI tem constantemente recorrido a médicos e técnicos administrativos em ensino e colaboradores preceptores externos para fortalecer a capacidade institucional, conforme item VI, do anexo VI – Plano de Trabalho.

Conforme exposto acima o Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP é responsável pela formação de recursos humanos de alta qualidade e preocupados em manter e fortalecer a capacidade de formar profissionais altamente qualificados com a formação atual e procurando ampliar os conhecimentos da área de diagnóstico por imagem, o departamento busca uma parceria acadêmica que possa somar às atividades, incluindo o apoio à infraestrutura acadêmica para o melhor desenvolvimento das atividades.

Através deste acordo visamos a colaboração de entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, para somar à Universidade desenvolvendo ações e provendo recursos complementares ao Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP de forma a contribuir com a formação dos nossos estudantes, através da atualização técnica



dos nossos docentes, colaboradores e médicos, do incremento nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, e assistência, inclusive com a ampliação temporária deste corpo técnico para atender as necessidades crescentes das linhas de pesquisas, por exemplo, na área de inovação, e também garantir a manutenção e atualização de nossas instalações e de nossos equipamentos de imagem que são fundamentais para o ensino de nossos estudantes.

Atualmente o Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP, atendendo aos pacientes do Hospital Universitário UNIFESP – I, possibilita aos estudantes, médicos, docentes e pesquisadores trabalhar com um número elevado de exames permitindo o contato com diversas patologias, permitindo executar e diagnosticar os exames de imagens que contribuem para a formação dos nossos alunos e desenvolvimentos de pesquisas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), listadas abaixo:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender ao seguinte requisito:

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

c.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016); e

c.2. No âmbito da Unifesp, autarquia federal integrante da administração pública federal indireta, compreende-se “dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal” abarcado neste item as autoridades máximas da instituição, Reitor(a) e Vice-Reitor(a).



- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será constituída por no mínimo 3 servidores públicos da Unifesp, sendo 1 docente da chefia do Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP, 1 servidor docente ou TAE da Diretoria do Campus São Paulo, e 1 servidor docente ou TAE da Agência de Inovação – AGITS Unifesp, com a respectiva publicação da composição previamente a etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, e



art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios que regem a administração pública, em especial da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Data publicada no DOU e disponível na página do sítio eletrônico oficial da Unifesp na internet
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 dias a partir da publicação do edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 10 dias a partir da data de término da data de envio das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 3 dias após a avaliação da Comissão de Seleção
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar



6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 3 dias após a análise da etapa anterior (6).

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do acordo (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração do acordo (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no DOU e estará disponível em página do sítio eletrônico oficial da UNIFESP na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das Propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Napoleão de Barros, 800 Térreo CEP 04024- São Paulo – SP

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela UNIFESP.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c	2,0



	art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A inconsistência de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. As OSCs concorrentes deverão descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, e demais informações relacionadas aos projetos que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo



que qualquer inconformidade na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016); ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726/2016);

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A UNIFESP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Universidade Federal de São Paulo – www.unifesp.br.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a UNIFESP dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao chefe do Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP de acordo com *disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016*, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a UNIFESP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/16).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do acordo (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com



proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do acordo de cooperação, descritas abaixo na tabela 3:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do acordo de cooperação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do acordo de cooperação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Parecer conclusivo para a assinatura do termo de cooperação.
4	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração do acordo, a UNIFESP convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/16).

8.2.1. A OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- g) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- h) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- i) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/16, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do acordo e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela UNIFESP, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do acordo, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do acordo, a UNIFESP deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre a OSC Celebrante sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da Proposta de Qualificação Técnica por ela apresentada.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento do acordo de cooperação dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer conclusivo para a assinatura do instrumento.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do acordo, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do acordo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

8.6.1. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. INFORMAÇÕES SIGILOSAS

9.1. As OSCs, bem como os agentes executores porventura participantes:

- a) reconhecerão que para a execução das atividades previstas poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas em algum grau de sigilo - como "sigilosas" ou "confidenciais";
- b) se comprometerão a manter sigilo sobre quaisquer documentos ou informações que venham a obter em razão da execução do Projeto, devendo estas informações serem utilizadas apenas para a execução dos serviços objetos deste Edital, vedada a sua divulgação ou compartilhamento;
- c) serão obrigadas a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Edital e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Projeto;
- d) se comprometerão a guardar sigilo e respeito às informações confidenciais e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste instrumento, podendo ser civilmente responsabilizados pelos danos causados a outra Parte em decorrência do não cumprimento destas obrigações;
- e) reconhecerão que possuem e continuarão a desenvolver e adquirir informações Confidenciais valiosas, incluindo informação que possa ser adquirida, criada, desenvolvida ou descoberta como resultado deste Projeto; e
- f) não revelarão ou usarão em qualquer tempo, e pelo período de 03 (três) anos após o encerramento do ACORDO, qualquer informação



confidencial, exceto sob expresse consentimento da UNIFESP.

9.2. Considera-se "sigilosa" ou "confidencial", para os termos e condições deste Edital, qualquer informação, tangível ou intangível, relacionada ou pertencente a UNIFESP ou à Administração Pública que não seja publicamente conhecida e que considere ou pudesse ser razoavelmente exigida a considerar como confidencial (designada ou não como "confidencial"), inclui-se, sem limitação, informações de projetos, editais, estudos, preços, know how, métodos, planos de negócios, programas de computador, projeções financeiras, informações do mercado, pesquisa e desenvolvimento atuais ou antecipadas.

9.3. Informação confidencial não inclui informação que já seja de domínio público; divulgada sem quaisquer obrigações de confidencialidade por um terceiro que não a obteve diretamente ou indiretamente do proprietário; divulgada por atos inevitáveis de terceiros alheios à vontade das partes; adquirida ou desenvolvida pelas partes de forma independente; divulgada por força de ordem judicial; divulgada por obrigação legal de qualquer das partes ou tornada acessível ao público em publicações impressas de grande circulação não por ato ou negligência de qualquer parte ou de seus representantes ou empregados.

9.4. As OSCs, bem como os agentes executores porventura participantes, nos termos do item 4.3 deste Edital, sempre que tiverem acesso as informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail secretaria.ddi@unifesp.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital.

10.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail secretaria.ddi@unifesp.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos



autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.1.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.2. A Universidade Federal de São Paulo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.7. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação; e

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

São Paulo, de de 20.....

(assinatura)

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Federal

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação:

a) A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no



instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016);

e

c) No âmbito da Unifesp, autarquia federal integrante da administração pública federal indireta, compreende-se “dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal” abarcado neste item as autoridades máximas da instituição, Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação*



não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/_____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO - UNIFESP E _____
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
PARCERIA ACADÊMICA VOLTADA ÀS
ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM -
DDI/EPM/UNIFESP PARA O
QUINQUÊNIO 2022-2027.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, CEP 04.021-001, neste ato representada por sua Reitora Pro Tempore Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, portadora do RG nº 25.209.063-9 e inscrita no CPF/MF sob no 245.777.308-39, nomeada por meio da Portaria nº 923 de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, em 01/12/2022, doravante denominada **UNIFESP** e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito (público/privado) ou entidade privada sem fins lucrativos, **RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXX, CEP XXXXXX, neste ato por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONVENIENTE**, com autos constantes no processo administrativo nº 23089.100285/2020-11.

Este instrumento está vinculado ao edital de chamamento público xxxxxx de ____ de _____ de 20__, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo tem por objeto a execução de parceria acadêmica voltada às atividades junto ao Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP para o quinquênio 2022 a 2027, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Acordo de Cooperação atende ao disposto na Lei nº.13019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016; Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016, e no Decreto nº 9283/2018; e demais legislações correlatas, especialmente a prevalência do interesse público e o princípio da impessoalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA CONFLUÊNCIA DE INTERESSES ENTRE AS PARTES

3.1. Compete à UNIFESP:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



- a) fornecer apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, receber e registrar a entrega da OSC dos itens constantes no Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital), de acordo com o objeto deste Acordo;
- b) exercer o acompanhamento, controle e a fiscalização sobre a execução deste ACORDO e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital), avaliando os resultados;
- c) autorizar eventuais propostas de atualização no Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital), desde que não impliquem em mudança do objeto, mediante motivação e justificativa;
- d) designar um representante institucional para o Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital), que será o responsável pela execução geral por parte da UNIFESP e que será responsável pela interlocução em relação ao apoio institucional da UNIFESP; e
- e) designar representante(s) técnico(s) para a execução e acompanhamento dos trabalhos descritos no Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital) – podendo indicar membros de disciplinas, integrantes do Conselho do Departamento, e da Diretoria Administrativa do Campus – constituindo-se com o representante institucional a Comissão de Acompanhamento da parceria.

3.2. Compete à OSC, bem como aos agentes executores porventura participantes:

- a) executar fielmente as ações, atividades, e os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e no Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução e atingimento do objetivos específicos, ainda que não expressamente mencionado;
- b) atender a todas as orientações, observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
- c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pela UNIFESP e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais da execução de seu objeto, permitindo livre acesso a todos os órgãos citados e afastando a possibilidade de a Unifesp ser responsabilizada por atos danosos praticados por prepostos da OSC de forma subsidiária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;

e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da UNIFESP motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;

f) retirar do serviço qualquer empregado que, a critério da UNIFESP, seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;

g) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital, em conformidade com a legislação;

h) manter a confidencialidade das informações não disponíveis publicamente que venha a obter como resultado da execução dos trabalhos;

i) designar um Preposto pertencente ao seu quadro funcional legalmente registrado no órgão fiscalizador competente para acompanhar a execução da parceria e atuar como interlocutor principal junto à UNIFESP, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento junto à Comissão de Acompanhamento da parceria, e avaliação que venham a ser convocadas, sempre que necessário, na UNIFESP.

3.3. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução, que constituirão a Comissão de Acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO terá a duração de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este ACORDO poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência máxima de 5 anos, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente ACORDO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO, DA TRANSPARÊNCIA, DO ACESSO À INFORMAÇÃO, E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A OSC, bem como os agentes executores porventura participantes, nos termos da lei:

- a) reconhecerão que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI do Edital) poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas em algum grau de sigilo, observando-se a legislação;
- b) se comprometerão a manter sigilo sobre quaisquer documentos ou informações que venham a obter em razão da execução do Projeto/Plano de Trabalho, devendo estas informações serem utilizadas apenas para a execução dos serviços objetos deste Edital, vedada a sua divulgação ou compartilhamento;
- c) serão obrigadas a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Edital e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Projeto/Plano de Trabalho;
- d) se comprometerão a guardar sigilo e respeito às informações confidenciais e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste instrumento, podendo ser civil e criminalmente responsabilizados pelos danos causados a outra Parte em decorrência do não cumprimento destas obrigações;
- e) reconhecerão que possuem e continuarão a desenvolver e adquirir informações confidenciais valiosas, incluindo informação que possa ser adquirida, criada,



desenvolvida ou descoberta como resultado deste ACORDO, sendo garantida a observância da legislação; e

f) não revelarão ou usarão em qualquer tempo, e pelo período de 03 (três) anos após o encerramento do ACORDO, qualquer informação confidencial, exceto sob expresso consentimento da UNIFESP.

8.2. Considera-se "sigilosa" ou "confidencial", para os termos e condições deste ACORDO, qualquer informação, tangível ou intangível, relacionada ou pertencente a UNIFESP ou à Administração Pública que não seja publicamente conhecida e que considere ou pudesse ser razoavelmente exigida a considerar como confidencial (designada ou não como "confidencial"), inclui-se, sem limitação, informações de projetos, editais, estudos, preços, know how, métodos, programas de computador, projeções financeiras, informações do mercado, pesquisa e desenvolvimento atuais ou antecipadas.

8.3. Informação confidencial não inclui informação que já seja: de domínio público; divulgada sem quaisquer obrigações de confidencialidade por um terceiro que não a obteve diretamente ou indiretamente do proprietário; divulgada por atos inevitáveis de terceiros alheios à vontade das partes; adquirida ou desenvolvida pelas partes de forma independente; divulgada por força de ordem judicial; divulgada por obrigação legal de qualquer das partes ou tornada acessível ao público em publicações impressas de grande circulação não por ato ou negligência de qualquer parte ou de seus representantes ou empregados.

8.4. Nenhuma cláusula contida neste Acordo será interpretada, expressa ou implicitamente, como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.

8.5. A OSC, bem como os agentes executores porventura participantes, nos termos da lei, sempre que tiverem acesso as informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

8.6. O uso ou divulgação de Informação Confidencial de maneira incompatível com os termos deste Instrumento conferirá à parte prejudicada o direito à adoção de medidas judiciais, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial prévia, para evitar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



uso ou divulgação ou ressarcir-se do prejuízo decorrente do uso não autorização ou divulgação indevida de informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a UNIFESP deverá, mediante processo de apuração previsto em lei, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência, em caráter preventivo e aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal; e

c) declaração de inidoneidade, de modo a impedir a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, de forma motivada, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



10.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente ACORDO será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei nº 8.666/93, e sua íntegra ficará disponível na página do sítio eletrônico oficial dos partícipes na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

12.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I.** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II.** a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III.** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV.** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

12.3 Para fins de prestação de contas anual e final, a Comissão de Acompanhamento da parceria deverá apresentar relatório de acompanhamento do plano de trabalho.

12.4. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do presente ACORDO. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

12.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser analisado por representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração
Rede de Convênios



designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, relacionadas com execução falha e descumprimento de cláusulas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a saber, o servidor Prof. Dr. Rodrigo Regacini, SIAPE 34870501. A prestação de contas anual e final será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

13.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste ACORDO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si acordado é assinado o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente entre as partes interessadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
Profa. Dra. Raiane Patricia Severino Assumpção
Vice-Reitora em exercício da Reitoria

RAZÃO SOCIAL DA CONVENIENTE XXXXXXXX
Nome do Representante Sr. XXXXXXXX
Representante Legal

(MODELO)**ANEXO VI****PLANO DE TRABALHO**

Este plano de trabalho foi elaborado conforme previsto no Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e de acordo com a Portaria do Conselho de Administração nº 3790, de 01/11/2016 da UNIFESP que dispõe sobre as diretrizes para a celebração de parcerias e convênios nacionais e internacionais no âmbito da Universidade.

Sumário

- I.** Identificação do objeto a ser executado
- II.** Coordenação responsável pela gestão acadêmica e administrativa e Comissão de Acompanhamento da parceira
- III.** Descritivo da atuação do Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP
- IV.** Descritivo da Estrutura Física e Recursos Humanos do DDI
- V.** Justificativa da proposição do projeto
- VI.** Metas a serem atingidas e etapas ou fases de execução na área de ensino, pesquisa e extensão universitária
- VII.** Previsão de início e fim da execução do objeto.

I. Identificação do objeto a ser executado

Execução de parceria acadêmica voltada às atividades junto ao Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP para o quinquênio 2022 a 2027.

II. Coordenação responsável pela gestão acadêmica e administrativa e Comissão de Acompanhamento da parceria

A coordenação acadêmica e administrativa deste Acordo de Cooperação caberá ao professor adjunto do Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP Prof. Dr. Rodrigo Regacini.

III. Descritivo da atuação do Departamento Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP

O Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP é composto pelas Disciplinas de Diagnóstico por Imagem do Adulto e Diagnóstico por Imagem Pediátrica, vinculadas à formação de alunos de graduação do curso médico da EPM-UNIFESP.

O Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP atua na formação de profissionais médicos e tecnólogos na área de Radiologia em nível de graduação e, também, é responsável pela formação de residentes médicos e especialistas nas diversas áreas da radiologia. Além disso, através do Programa de Pós-graduação em Radiologia Clínica, contribui para uma formação sólida de mestres e doutores na área de Radiologia.

Todos os anos o Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP insere no mercado de trabalho, de pesquisa inovativa e de pesquisa científica, inúmeros profissionais que levam consigo a chancela de qualidade do departamento. Sendo assim, devemos garantir a qualidade da formação de todos os profissionais que escolheram o Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP para a sua qualificação.

- Atividades de Ensino

Durante a formação médica, a cada ano, o Departamento de Diagnóstico por Imagem - DDI/EPM/UNIFESP é responsável por 13 disciplinas/módulos desde o 1º até o 6º ano de graduação com aulas teóricas e práticas, que incluem: orientação à prática médica, módulo cabeça e pescoço, módulo locomotor, módulo reprodutor, módulo semiologia, módulo cardiocirculatório, módulo digestório, módulo respiratório, módulo sistema nervoso, módulo sistema urinário, centro alfa, estágio optativo interno e estágio optativo externo, totalizando 1.904 horas/aula.

O Programa de Residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem conta em 2022 com 42 alunos: 12 residentes de 1º ano (R1), 12 residentes de 2º ano (R2), 12 residentes de 3º ano (R3) e 6 alunos no R1 em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, sendo a carga horária anual de 14.400 horas.

O primeiro ano de Residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem é voltado principalmente para radiologia geral, princípios básicos de física e proteção radiológica, anatomia patológica, técnicas radiográficas (raios-X simples, contrastado e radioscopia), indicação e contraindicação de exames contrastados, além de estágios em ultrassonografia, tomografia computadorizada, densitometria e medicina nuclear; - o segundo ano continua o enfoque em radiologia geral e dá-se início às subespecialidades com conhecimento das diferentes modalidades de equipamentos e técnicas (raios-X, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética); - o terceiro ano visa o desenvolvimento do residente nas diversas modalidades de diagnóstico por imagem, como a formulação do diagnóstico, seus diferenciais e o acompanhamento evolutivo e terapêutico.

No ano 2022 contamos com 39 alunos matriculados no Curso de Tecnologia em Radiologia com carga total de 3.200 horas cursando diversas disciplinas/módulos nos durante os termos do curso.

O Programa de Especialização em Diagnóstico por Imagem está concentrado em diversas áreas de concentração. Em 2022, este programa conta com 28 alunos matriculados nos cursos de Diagnóstico por Imagem - Abdome (4 alunos), Cabeça e pescoço (4 alunos), Mama (2 alunos), Músculo Esquelético (3 alunos), Neuroradiologia (4 alunos), Neuroradiologia Intervencionista (1 aluno), Pediatria (2 alunos), Informática em Radiologia (1 aluno), Medicina Interna (2 alunos),

Tórax (1 aluno), Ultrassom Doppler (1) aluno e avançado em Pediatria (4 alunos), totalizando 13.865 horas de ensino.

Considerando-se o Curso de Medicina, o Curso de Tecnologia em Radiologia e os Cursos do Programa de Especialização em Diagnóstico por Imagem, são ministradas, em média, 23.800 horas/aula durante o ano.

- Atividades de Pesquisa

O Programa de Pós-graduação em Radiologia Clínica do Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP, criado em 1981 e regulamentado em 1983, é um dos três únicos programas de Pós-graduação em Radiologia da Agência CAPES e possui o conceito 4 desta agência.

O objetivo principal do programa é formar profissionais de alto nível comprometidos com o exercício da pesquisa, do ensino e da extensão, além de estimular a produção e a disseminação do conhecimento através de publicações em periódicos científicos e, também em outros formatos de divulgação para a comunidade não científica. Visa também incentivar a ampliação de cooperação entre as linhas de pesquisa do departamento e a sua atuação junto às cadeiras básicas e às disciplinas clínicas e cirúrgicas. De forma específica, também é objetivo do programa desenvolver um número crescente de projetos de pesquisa de qualidade e que recebam fomento de agências nacionais e internacionais.

O Programa busca profissionais entre aqueles alunos que demonstram interesse no ensino e na pesquisa durante a sua graduação, residência médica e especialização e também atrai alunos provenientes de outras áreas do conhecimento (físicos, biomédicos, veterinários, dentistas, administradores, profissionais de tecnologia da informação) de diversas regiões do País permitindo assim, um rico intercâmbio, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp e do Plano Pedagógico Institucional - PPI.

As linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Radiologia estão em consonância com todas as áreas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP, sendo elas:

- Diagnóstico por imagem e terapia das doenças pediátricas;
- Diagnóstico por imagem e terapia do sistema musculoesquelético;
- Diagnóstico por imagem e terapia do sistema nervoso central/cabeça e pescoço;
- Diagnóstico por imagem e terapia em medicina interna;
- Diagnóstico por imagem e terapia em oncologia;
- Gestão de Tecnologia e Teleradiologia;
- Ciências e Educação.

O Programa de Pós-graduação em Radiologia Clínica conta em 2022 com 22 Orientadores que supervisionam 52 alunos matriculados de mestrado, doutorado e pós-doutorado e ainda 90 alunos em estágio probatório em fase de discussão de temas para projetos, escrita científica e submissão dos projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.

O Programa ministra um elenco de disciplinas que são abertas para a comunidade UNIFESP, a saber: Metodologia Científica Aplicada a Radiologia – Parte I (60 horas), Metodologia Científica Aplicada a Radiologia – Parte II (60 horas), Journal Club – I (60 horas), Journal Club – II (30 horas) e Proteção Radiológica (60 horas) totalizando 270 apenas em disciplinas obrigatórias, sendo possível cursar disciplinas optativas no programa.

Tendo em vista que a radiologia e o diagnóstico por imagem são considerados parte fundamental da metodologia dos diversos projetos de áreas clínicas e cirúrgicas, nosso grande desafio tem sido mostrar que a Radiologia deve ser muito valorizada como parte essencial dos projetos de pesquisa e que possa receber cada vez mais fomento para o seu desenvolvimento.

IV. Descritivo da Estrutura Física e Recursos Humanos do DDI

O Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP tem à disposição um prédio de três andares localizado na Rua Napoleão de Barros, 800, onde todas as atividades de ensino e pesquisa são administradas. Para tanto, o prédio possui:

- Dois anfiteatros, um para 50 pessoas e outro para 40 pessoas, equipados com projetor, microcomputador, acesso à internet, câmera e microfones para apresentações e gravações de aulas e eventos;
- Um Laboratório de Ensino Digital – LED equipado com 16 microcomputadores interligados a três Tvs/Monitores para exibição simultânea de imagens radiológicas. Cada posto de ensino comporta 2 alunos, totalizando até 32 alunos por aula;
- Uma Sala de aula/reunião para até 12 pessoas, com projetor, microcomputador e acesso à internet;
- Uma Biblioteca com acervo de livros da área de radiologia e diagnóstico por imagem, dissertações e teses defendidas no DDI ao longo dos anos; administra o acesso eletrônico a publicações, acervos/software disponibilizados aos alunos, além de dar suporte a escrita e formato dos trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado e de doutorado;
- Duas Salas de Laudo/Aula equipadas com 24 estações de trabalho para emissão de laudos de exames radiológicos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada;
- Área de Administração de PACs que organiza as imagens e documentos complementares de cerca de 13.500 exames de Raios-X, 4.700 exames de Tomografia Computadorizada, 26.500 exames de Ultrassom e 1.500 exames de Ressonância Magnética para acesso dos médicos e alunos seja para pesquisa ou aulas práticas.

Ainda existe, sob a responsabilidade do DDI, outras áreas do Hospital Universitário UNIFESP - I, localizado na Rua Napoleão de Barros, 715/771, Vila Clementino, São Paulo - SP: - Uma Sala de Laudo/Aula equipada com 4 estações de trabalho para emissão de laudos de exames radiológicos de Ultrassom; - Uma Sala de laudo/Aula equipada com 10 estações de trabalho para emissão de laudos de exames radiológicos de Raio-X; - Um Laboratório de Técnicas e Proteção Radiológica, do Setor de Proteção Radiológica, equipado com um mamógrafo, um equipamento de RX, detectores de radiação, equipamento para avaliação dos feixes de raios X e equipamento de espectroscopia por infravermelho.

O departamento também possui equipamentos para a gravação das aulas, reuniões e eventos realizados em suas dependências, o que envolve também a realização das gravações e edições de imagens aqui geradas.

Ressaltamos que as estações de trabalho utilizadas nas aulas práticas para o curso médico, residências médicas e cursos de especialização em radiologia e diagnóstico por imagem utilizam equipamentos de informática específicos, que precisam de alta capacidade de processamento e de monitores de alta resolução, o que demanda investimento em sua aquisição e atualização constante.

O departamento conta atualmente com 41 servidores públicos federais para atender as atividades acadêmicas e administrativas descritas anteriormente, dos quais 14 Docentes, 23 Médicos e 4 Técnicos Administrativos em Educação, porém o número de horas aulas necessárias e a administração destas atividades requerem um número maior de colaboradores e o DDI tem constantemente recorrido a Preceptores Médicos e Pessoal Administrativos externos para completar as escalas aulas, organização de aulas/reuniões de ensino e acompanhamento ao atendimento assistencial no Hospital Universitário UNIFESP - I que compõem a formação dos nosso aluno.

A gestão do departamento, para manter a estrutura física, equipamentos e organização das atividades, tem sido executada por docentes e assistentes acadêmicos. A necessidade de ampliarmos nossas atividades educacionais e de pesquisa exige que possamos contar com mais recursos humanos, e o atual quadro se apresenta insuficiente, inclusive para manter as atividades atuais. Portanto, sem um complemento através de um acordo de cooperação, o planejamento/aumento futuro de nossas atividades se mostra prejudicado.

V. Justificativa da proposição do projeto

Conforme comentado acima, o Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP é responsável pela formação de recursos humanos de alta qualidade. O Programa de Residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e os Cursos de Especialização em Diagnóstico por Imagem continuam sendo os mais procurados por médicos (as) que buscam uma formação sólida e garantida nessa área da medicina, como também se aplica para o Programa de Pós-graduação em Radiologia.

Através deste Acordo de Cooperação e de outras parcerias, visamos a colaboração de entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, para somar à Universidade e prover apoio com recursos complementares à infraestrutura acadêmica do departamento de forma a contribuir com a formação dos nossos alunos através da atualização técnica dos nossos docentes, colaboradores e médicos, do incremento nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, inclusive com reforço deste corpo técnico para atender as necessidades crescentes das linhas de pesquisas, por exemplo, na área de inovação, e também garantir a manutenção e atualização de nossas instalações e de nossos equipamentos de imagem que são fundamentais para o ensino de nossos alunos e para a pesquisa.

O Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI - EPM/UNIFESP, atendendo aos pacientes do Hospital Universitário - UNIFESP – I, disponibiliza aos alunos, médicos, docentes e pesquisadores um número elevado de exames para contribuir com a formação dos alunos e desenvolvimento de aulas e pesquisas.

Por meio de parcerias institucionais junto a UNIFESP, estamos preocupados em manter, e com certeza ampliar a capacidade de formar profissionais altamente capacitados com a mesma qualidade de formação atual e, procurando potencializar os conhecimentos da área de diagnóstico por imagem, assim o Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP busca uma parceria que possa dar o apoio necessário para as suas atividades.

A necessidade de parceria para fortalecer o papel da Universidade nessa área, com a complementação de recursos se mostra necessária, pois atualmente estamos com dificuldade de manter as instalações, equipamentos e pessoal atualizados nessa área de conhecimento que avança a cada dia em termos de tecnologias e inovação, e os recursos vindos da UNIFESP estão sendo aplicados, porém se mostram insuficientes para dar conta dos objetivos elencados. Também procuramos garantir a manutenção e atualização de nossos equipamentos de imagem, e que por vezes não dispomos de imediato dos valores para mantê-los em funcionamento, o que pode causar prejuízos principalmente no andamento das pesquisas.

Sendo assim, diante das possibilidades de parcerias no marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC e no contexto do marco legal da ciência, tecnologia e inovação e da política de inovação da Unifesp (Resolução 170 – Consu), que aponta cada vez mais para a interação entre a Universidade, sociedade e políticas públicas, por meio desse projeto Departamento de Diagnóstico por Imagem – DDI/EPM/UNIFESP irá buscar o apoio de entidade interessada em contribuir junto às atividades de ensino, pesquisa, extensão, e assistência, conforme quadro de necessidades a seguir exposto

VI. Metas a serem atingidas e etapas ou fases de execução na área de ensino, pesquisa, extensão e inovação:

Meta	Especificação	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1	Oferecer bolsas complementares de incentivo para preceptores e professores afiliados responsáveis diretamente pela formação dos alunos de residência médica, especialização e pós-graduação no desenvolvimento científico e aprimoramento acadêmico na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;	Máximo de 5 bolsas				
2	Oferecer bolsas de complementares de incentivo a alunos de graduação em Medicina e Tecnologia envolvidos em projetos de Monitoria e/ou Iniciação Científica, visando o desenvolvimento científico e aprimoramento acadêmico na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;	Máximo de 5 bolsas				

3	Oferecer apoio técnico e científico na área administrativa visando o desenvolvimento científico e aprimoramento acadêmico na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;	Máximo 750 horas mensais em serviços				
4	Oferecer suporte financeiro para a participação de alunos, docentes e funcionários do DDI em congressos, seminários e/ou treinamentos técnico-científicos, visando o desenvolvimento científico e aprimoramento acadêmico na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;	Máximo de 15 bolsas				
5	Prover a manutenção ou substituição, se necessário, dos equipamentos utilizados para as gravações e edições dos eventos realizados nos anfiteatros, laboratórios e salas de reunião localizados no prédio onde se encontra o DDI;	Mínimo 2 projetores, 2 Câmeras e 2 conjts.de microfone /microfone de lapela	Mínimo 2 projetores, 2 Câmeras e 2 conjts.de microfone /microfone de lapela	Mínimo 2 projetores, 2 Câmeras e 2 conjts.de microfone /microfone de lapela	Mínimo 2 projetores, 2 Câmeras e 2 conjts.de microfone /microfone de lapela	Mínimo 2 projetores, 2 Câmeras e 2 conjts.de microfone /microfone de lapela

6	Manter em condições adequadas as estações de trabalho utilizadas para as aulas práticas da residência médica e do curso de especialização em diagnóstico por imagem, sejam realizadas de maneira adequada;	Mínimo 5 estações				
7	Adquirir e manter livros, periódico, revistas, jornais e publicações da área de Diagnóstico por Imagem, físicos ou de acesso digital, disponíveis para os alunos, docentes e preceptores do departamento;	Máximo 5 acessos/ assinaturas				
8	Adquirir material acadêmico para às atividades acadêmicas e administrativas no que tange o auxílio às aulas, apresentações, reuniões, seminários e congressos, bem como suprir material de higiene para os banheiros utilizados nessas ocasiões localizados no prédio onde se encontra o DDI;	Atender as solicitações de acordo com a necessidade	Atender as solicitações de acordo com a necessidade	Atender as solicitações de acordo com a necessidade	Atender as solicitações de acordo com a necessidade	Atender as solicitações de acordo com a necessidade

9	Prover ajuda financeira complementar para a organização de atividades relacionadas à política de inovação tecnológica, social e em políticas públicas no âmbito do complexo acadêmica da Unifesp, a partir do departamento, contribuindo para um ambiente promotor de inovação na instituição.	Máximo 1 evento				
---	--	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

VII. Previsão de início e fim da execução do objeto

A parceria terá duração de cinco anos e pretende-se realizá-lo no quinquênio de 2022 a 2027.